



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.368, DE 3 DE MAIO DE 2019

Regulamenta cobrança de taxa pela expedição de alvará, funcionamento, vigilância sanitária no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, e o art. 100, I, "b", todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga.

Considerando:

- Que conforme consta do art. 4º da Lei Complementar nº 35, de dezembro de 2013 que a Legislação Tributária do Município de Igaratinga compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo em parte, sobre tributos de Competência Municipal e relações jurídicas a eles pertinentes;
- O disposto na citada lei, art. 7º que na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utiliza para sua interpretação, sucessivamente, a ordem indicadas: analogia, princípios gerais do direito tributário, princípios gerais do direito público, a equidade;
- O princípio da simetria que deve ser aplicado em face ao que regulamentou a Lei Complementar Municipal nº 82, de 12 de junho de 2018.

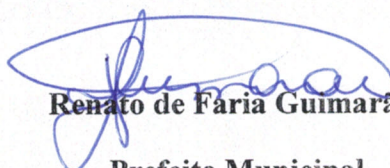
DECRETA

Art. 1º- Fica autorizada a Autoridade Tributária Municipal a proceder cálculo de apuração de taxa para expedição dos alvarás de funcionamento, sanitário e fiscalização, proporcional ao período anual que incidir a cobrança.

Parágrafo Único: O mês que teve início o fato gerador da obrigação ou seu encerramento computar-se-á para a apuração do cálculo a que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Igaratinga, 3 de maio de 2019.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**